

ANEXO

PRODUTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO
PRESENTE ACORDO

A respeito do âmbito preliminar das negociações a que se refere o artigo 2º deste Acordo estabelece-se que o produto incluído no item 79.01.2.01 da NABALALC terá a seguinte observação: "ZAMAC".

NABALCALC	PRODUTO	REGIME LEGAL	GRAVANES A IMPORTAÇÃO		EMOLU MENTO CONSU LAR	AGROPECUÁRIO	OBSERVAÇÕES
			ADUANEI ROS	OUTROS			
			% CIF	% CIF	% FOB		
1	2	3	4	5	6	7	8
07.03.0.01	Azeitonas	LI	5	1	Exigível A		
12.07.0.07	Orégão	LI	5	1	Exigível		
16.04.0.02	De bonito	LI	0	1	Exigível		
16.04.0.04	De sardinhas	LI	45	1	Exigível		
22.09.2.02	De uvas ("pisco" e semelhan- tes)	LI	21	1	Exigível	"pisco"	
22.09.3.01	Anis ou anisado	LI	56	1	Exigível		
25.30.0.05	Boratos de sódio (bórax na- tural)	LI	0	1	Exigível		
28.04.9.05	(04) Selênio	LI	5	1	Exigível		
28.04.9.07	(04) Telúrio	LI	5	1	Exigível		
28.11.0.01	Anidrido arsenioso (trióxi- do de arcênico, óxido arse- nioso, arsênico branco)	LI	12	1	Exigível		
28.27.0.03	Bióxido (anidrido plumbico; óxido pulga)	LI	10	1	Exigível	Pó "verde" ou "cinzento" (PbO ₂)	
28.28.3.07	De cobre	LI	13	1	Exigível	Cuproso	
28.28.3.99	Os demais	LI	5	1	Exigível	Óxido de berila. Trióxido de molibdênio	
38.03.1.01	Carvões ativados	LI	15	1	Exigível		
38.19.0.02	(01) Ácidos nafténicos e seus sais	LI	5	1	Exigível	Ácidos nafténicos	
49.01.1.01	Técnicos e científicos e didáticos	LI	0	1	Não exigível		
49.01.1.02	Litúrgicos	LI	0	1	Não exigível	Exceto com capa de couro, com entalhe ou incrusta- ções, com capa de madrepé- rola, marfim ou tartaru- ga, seda ou veludo, sim- ples ou com enfeites ou guarnições de qualquer ma- téria.	
49.01.9.01	Livros	LI	0	1	Não exigível	Exceto com capa de couro, com entalhe ou incrusta- ções, com capa de madrepé- rola, marfim ou tartaru- ga, seda ou veludo, simples ou com enfeites ou guarni- ções de qualquer matéria.	

49.02.0.01	Jornais e publicações periódicas impressos, inclusive ilustrados	LI	0	1	Não exigível	
71.05.1.01	Prata	LI	0	1	Exigível	
71.13.0.01	De prata	LI	55	1	Exigível	Talheres, baixelas, jogos de chá, de café e candleiros, de prata 925.
74.01.2.01	(03) Cobre "blister"	LI	5	1	Exigível	Sob reserva do artigo 79 do Decreto-Lei nº 63 de 21/XI/66
74.01.3.01	(04) Eletrolítico, em todas suas formas de apresentação (barras, lingotes, paralelepípedos ("cakes"), cilindros ("billets") (etc), exceto "wire bars" e granulhas	LI	5	1	Exigível	
74.01.3.03	(04) "Wire bars"	LI	5	1	Exigível	
78.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	5	1	Exigível	Com reserva da Nota nº 162 da Tarifa Brasileira e artigo 49 da Lei nº 3.244 de 14/VIII/57
78.01.1.11	(02) Eletrolítico, em lingotes	LI	5	1	Exigível	Inclusive em pães. (Com reserva da Nota nº 162 da Tarifa Brasileira e artigo 49 da Lei nº 3.244 de 14/VIII/57)
79.01.1.01	(02) Em lingotes ou pães	LI	5	1	Exigível	Com reserva do artigo 49 da Lei nº 3.244 de 14/VIII/57
79.01.2.01	(02) Em lingotes, contendo em peso mais de 3% de alumínio	LI	5	1	Exigível	Ligas de zinco (95%) - Alumínio (4%) - Magnésio (1%). Com reserva do artigo 49 da Lei nº 3.244 de 14/VIII/57
81.04.2.01	(02) Bismuto em bruto	LI	5	1	Exigível	
81.04.2.02	(02) Cádmio em bruto	LI	5	1	Exigível	